

RECLAMAÇÃO Nº , DE 2018
(DO SR. GUILHERME MUSSI)

*Reclama contra o recebimento do
Requerimento de Urgência nº
8633/2018 ao mesmo tempo em que
solicita sua devolução aos autores,
pelas razões que especifica.*

Senhor Presidente,

Reclama, com base nos arts. 96, 104, §4º e 156, combinados, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contra o recebimento da reapresentação do Requerimento de Urgência nº 8633/2018, sem autorização do Plenário e na mesma Sessão Legislativa, para tramitação do PLP nº 461 de 2017, do Senado Federal, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que solicita, dada a antirregimentalidade de sua tramitação, sua devolução aos autores.

Sala das Sessões, em 22.05.2018.

Deputado Guilherme Mussi
PP-SP

JUSTIFICATIVA

Diz o art. 156 do RICD, que “a retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 104.” O art. 104, de sua vez, estabelece que a retirada de requerimento de

urgência, no caso de iniciativa coletiva, será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição (§2º, art. 104, RICD). E, no §4º do mesmo dispositivo, assevera o RICD, que isso acontecendo, **não poderá a proposição retirada ser reapresentada na mesma sessão legislativa, sem autorização prévia do Plenário**. É o que diz expressamente o artigo mencionado, *verbis*:

“Art. 104.....

.....
§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, **salvo deliberação do Plenário.**”

A ressalva “salvo deliberação do Plenário”, a toda clareza, condiciona novo requerimento de urgência, à deliberação do Plenário. Com isso, novo requerimento de urgência para tramitação de mesma matéria, no caso o PLP 461/2017, só poderá ser reapresentado na mesma sessão legislativa **após prévia e específica autorização do Plenário nesse sentido**. Enquanto tal autorização não for dada pelo Plenário nenhum requerimento para tramitação do PLP 461/2017 poderá sobreviver por absoluta falta de amparo regimental.

A impossibilidade regimental para que o Requerimento nº 8633/2018 de 15.05.2018 tramite na Câmara dos Deputados, então, é evidente, já que esse requerimento possui exatamente o mesmo objeto do Requerimento de Urgência n. 8249/2018 retirado por força do despacho de 12.04.2018 de Vossa Excelência, que deferiu o Requerimento nº 8.414/2018 de 11.04.2018, nos seguintes termos:

"Defiro a retirada do Requerimento n. 8.249/2018, nos termos dos artigos 104, § 2º, e 156 do RICD. Publique-se."

Em outras palavras: tendo sido retirado o Requerimento n. 8.249/2018 atendendo às regras contidas no art. 104 do RICD, o PLP nº 461 de 2017, do Senado Federal, **só poderá ser objeto de novo requerimento de urgência em nova sessão legislativa**.

Isto posto, reclama, com base nos arts. 96, 104, §4º e 156, combinados, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contra o recebimento do Requerimento de Urgência nº 8633/2018, ao mesmo tempo em que solicita, pelas razões expostas, seja negada a possibilidade de sua tramitação nessa sessão legislativa sob o regime de urgência por absoluta falta de amparo regimental, e em virtude disso, seja o requerimento em questão devolvido aos autores.

Sala das Sessões, em 22.05.2018.

Deputado Guilherme Mussi
PP-SP